



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 391, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000563/2007-24, nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006579/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ipiranga Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.328/0001-58, com Sede na Rodovia Cezario José de Castilho, km 400 + 800 m, Fazenda Nova, Município de Iacanga, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Iacanga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.029636-8.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras com valor de Potência Unitária de 4.000 kW e 15.000 kW, objeto da Portaria MME nº 322, de 21 de novembro de 2007, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.898, de 22 de maio 2009, por uma Unidade Geradora de 20.000 kW, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.007, de 19 de março de 2013, e por uma Unidade Geradora de 18.000 kW, objeto desta ampliação, totalizando 57.000 kW de capacidade instalada e 20.000 kW médios de garantia física, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=705493 m e N=7587755 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Iacanga definido na Portaria MME nº 322, de 21 de novembro de 2007, e alterado no Despacho ANEEL nº 1.898, de 22 de maio de 2009, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016, e
- início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Iacanga;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Iacanga Ampliação, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.